

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo de protocolo nº 190/2021, decorrente do proc. nº 2020/41489, na modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2020, Contrato nº. 002/2021-PROGE, oriundo da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.379.912/0001-06 celebrado com a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOE, Autarquia Pública Estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 04.832.476/0001-01, cujo o objeto do presente instrumento é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS ATOS CUJA PUBLICIDADE DECORRA DE EXIGÊNCIA LEGAL. Consta nos autos Parecer nº 031/2021 – PROGE, assinado pelo Procurador do Município, Wilzefi Correa dos Anjos – OAB/PA – 21.940, concluindo pela inexistência de impeditivos a realização, com base no Art. 24, Inciso XVI, da Lei nº 8.666/93. Com base nas regras insculpidas pelas Leis nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontram-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se revestido de todas as formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 23 de junho de 2021.

**Michel Ferreira - CGM**